

Projeto de Lei nº 108 de 1998

Discutir - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 16 março 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

“Proíbe prêso condenado cumprir sentença em Distrito Policial.”

FLS. Nº 01
RGL. 1200
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido que réus já sentenciados e condenados pela justiça cumpram suas sentenças em celas de Delegacia de Polícia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

Tornou-se muito comum a prática de prisioneiros já condenados pela justiça passarem a cumprir sentença em Distritos Policiais. Essa prática vem ocorrendo a muito tempo, mas começou como medida temporária, para resolver problemas de falta de vagas nos presídios. Ora isto nos leva a dúvidas e perplexidades imensas. As celas de Delegacias, foram construídas para presos autuados em flagrante delito, para que a polícia possa efetuar diligências e investigações sobre as infrações ocorridas. Infelizmente agora estão abrigando condenados pela justiça e muitos deles com alta periculosidade.

Não vemos qual a obrigação que um Delegado de Polícia e sua equipe tem em cuidar desses prisioneiros, deixando de exercer a função principal de polícia judiciária, o que pode levar a impunidade de criminosos. Quando ocorre fuga desses prisioneiros, não existe responsabilidade por parte de ninguém, já que Delegacia não é local com segurança suficiente para manter um número tão elevado de presos. Muitas são as quadrilhas e bandos que invadem os Distritos Policiais para resgatar condenados que ali estão “cumprindo pena”, fazendo Delegados e policiais de reféns.

A desculpa é que “nos presídios não há mais vagas e as celas das Delegacias de Polícia estão substituindo os presídios”. Porém, existe um erro

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEG.
RGL. 1200 de 13 de 38
Autuado com _____
Ass. _____

ENTREGUE A MESA EM:
13 MAR 14 58 002596

em tudo isso, e essa determinação fatídica virou fonte eterna de complicações para todos, e os autores desse absurdo se escondem debaixo da capa protetora da desculpa.

No sistema penitenciário existe uma espécie de "sorteio" para vagas, o que pode levar infratores sentenciados com penas leves para o Presídio de Segurança Máxima e outros com alta periculosidade vão muitas vezes cumprir pena nos Distritos Policiais.

Vale salientar que nos Presídios existe muitos funcionários para cuidar não apenas do prêso, mas também da sua qualidade de vida. Existe Departamento Médico, Dentário, salão de Barbeiro e alimentação adequada, sendo que nas delegacias não há sequer espaço dentro das celas, nem mesmo para o repouso noturno.

Alguma solução tem que ser tomada: a construção de novos presídios, a privatização do Sistema Prisional, ou mesmo que cada infrator cumpra a sua pena no estado de origem, porém, o que não pode continuar é esse tipo de conduta.

O Presente Projeto visa terminar definitivamente com as fugas cinematográficas, as rebeliões, os reféns e com essa ameaça constante aos Delegados de Polícia, aos funcionários das Delegacias e a própria população.

Sala das Sessões, em 10 - 03 - 98


a) Conte Lopes
PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/1613/1998

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-03-98
5

Ar. Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Separação Pública
26 98
PAULO NUNES

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30/3/98
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 30/03/98
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Luiz L. de Silva
com prazo para devolução de 10 dias
02/04/98
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Arquivos do
Relator - CCJ
com 01 Arquivos a partir
de 04
S.C. 23 / 04 / 98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO